

**PARECER Nº 775/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, dispõe sobre o transporte de gás liquefeito de petróleo - GLP e dá outras providências. De acordo com a propositura, o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) não sofrerá qualquer restrição de circulação e abastecimento no Município de São Paulo, respeitados os requisitos técnicos previstos na legislação federal. Considera-se de utilidade pública o gás liquefeito de petróleo (GLP) nos termos da Lei Federal nº 9.847/99, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis. Na justificativa, o nobre Autor ressalta que “O gás liquefeito de petróleo (GLP) é um produto de primeira necessidade e essencial para a população, não podendo sofrer restrição de circulação e abastecimento. É um produto presente em todos os lares e vital para a população”, e que “As restrições impostas pioram o trânsito do Município de São Paulo, ao contrário do que pode parecer, pois causam uma série de problemas, desde aumento de circulação em vias não apropriadas, crescimento do número de veículos para transportar a mesma quantidade do produto, fomentando o crescimento da venda irregular deste produto, através de agentes não autorizados pelo órgão público competente. Além disso, as restrições atualmente impostas trazem prejuízos aos consumidores de modo geral, atingindo principalmente as pessoas de baixa renda, devido ao aumento do custo do produto, dificultando seu acesso, na medida em que restringe drasticamente a capacidade de operação logística das empresas para atender as necessidades da população”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/2014.

Aurélio Nomura – PSDB – Relator

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Paulo Fiorilo – PT